

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PARECER N° 373/73

Aprovado por Deliberação

Em 28/2/1973

PROCESSO CEE n° 2906/72

INTERESSADO: KYOUNG HOON LEE

ASSUNTO: Equivalência de estudos realizados em escola de país estrangeiro.

CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU

RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ CONCEIÇÃO PAIXÃO

HISTÓRICO: 1 - Kyoung Hoon Lee, nascido em Seul, na Coréia em 30 de agosto de 1956 fez os seguintes estudos:

- a) curso primário com 6 séries na Escola Duck Soo;
- b) curso ginásial com três séries em Seoul, na escola Dae Shin.

Nesse curso o aluno estudou as seguintes disciplinas: Língua Coreana, Estudo Social, Matemática, Ciência, Educação Física, Música, Belas Artes, Economia, Língua Estrangeira, Anticomunismo e Moral.

2 - O aluno solicita autorização deste CEE para matricular-se na 1ª série do ensino de segundo grau.

FUNDAMENTAÇÃO: A solicitação do aluno encontra amparo no artigo 100 da lei 4024 e na jurisprudência já firmada por este CEE.

Os estudos feitos por Kyoung Hoon Lee na Coréia são equivalentes aos estudos do nosso ensino de primeiro grau.

CONCLUSÃO: Em vista do que foi exposto e considerando que os documentos apresentados preenchem as exigências legais, opinamos no sentido de que o aluno Kyoung Hoon Lee pode matricular-se na 1ª série do ensino de Segundo Grau se for aprovado em exames especiais de Português, Geografia do Brasil, História do Brasil e Educação Moral e Cívica.

Este o nosso parecer, s.m.j.

São Paulo, 12 de janeiro de 1973

a) Conselheiro José Conceição Paixão - Relator

A Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como seu Parecer a conclusão do Voto do nobre Conselheiro.

Presentes os nobres Conselheiros: Antonio d'Ávila, Jair de Moraes Neves, João Baptista Salles da Silva, José Borges dos Santos Jr. e José Conceição Paixão.

Sala das Sessões, em 24 de janeiro de 1973

a) Conselheiro Jair de Moraes Neves - Presidente